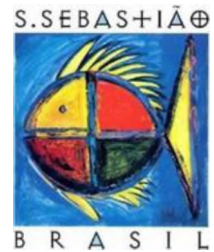




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2026

PROCESSO Nº: 181/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA A SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Trata-se de recurso interposto de forma tempestiva pela licitante VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

DAS RAZOES E DO PEDIDO

A recorrente VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA apresentou suas razões recursais tempestivamente em 06 de julho de 2026, ao que será reproduzido as partes do seu teor:

1. Do Mérito

Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

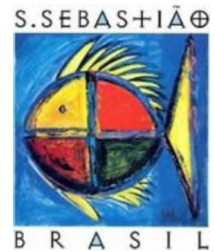
Para o Item 06, o licitante VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA. apresentou o modelo de equipamento SPLIT PISO TETO INVERTER LPTI60F02. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

LOTE 6 - AMPLA DISPUTA				
LOTE	LOTE	LOTE	LOTE	LOTE
6	1	9	UNID	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTU'S, TIPO SPLIT PISO/TETO, FRIO, ELETRÔNICO; CONTER A FUNÇÃO DE REFRIGERAÇÃO; POSSUIR NO MÍNIMO AS FUNÇÕES: TIMER, DESUMIDIFICAÇÃO, VENTILAÇÃO; OPERAÇÃO SILENCIOSA; TENSÃO 220 VOLTS, FREQUÊNCIA 60 HERTZ; CONTROLE DE TEMPERATURA ELETRÔNICO COM INDICAÇÃO EM DISPLAY; CONTROLE REMOTO SEM FIO; TRIFÁSICO.

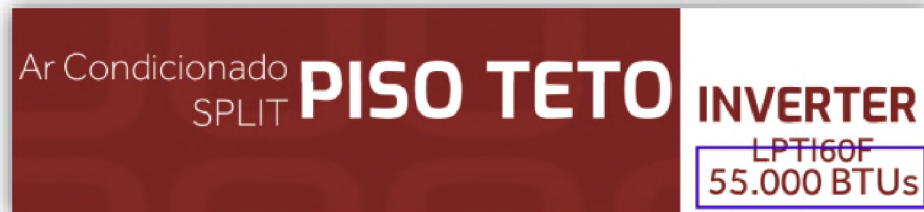


FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Vossa senhoria pode constatar que o produto apresentado pela Recorrida, não atende a especificações do Edital em relação a 60.000 BTUs, alimentação elétrica 220 V trifásica, vejamos:



• INVERTER LPTI-**MONOFÁSICO** PISO TETO
LPTI36F-02 | LPTI60F-02

Catalogo ofertado

Vossa Senhoria a diferença de capacidade não constitui mera variação comercial ou nomenclatura do fabricante, mas sim oferta de equipamento com capacidade inferior à mínima exigida pela Administração, deixando de atender as exigências especificadas no Edital.

Da mesma forma, a alimentação elétrica 220 V trifásica constitui requisito técnico expresso do edital. A oferta de equipamento monofásico evidencia incompatibilidade com a especificação estabelecida, não sendo admissível sua aceitação sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

2. Dos Pedidos

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum de arrematação e classificação dos licitante em comento para o Item 06, para consequente e subsequente chamamento do ranking de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento. Nestes termos, pede deferimento.

DO ENTENDIMENTO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Após nova análise dos autos, da proposta comercial apresentada pela empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., do catálogo técnico encaminhado juntamente com sua proposta e das alegações constantes do recurso administrativo, verificou-se que assiste razão à recorrente.

Após nova e detida análise dos autos, da proposta comercial apresentada pela empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda., do catálogo técnico encaminhado juntamente com sua proposta e das alegações constantes do recurso administrativo, verificou-se que assiste razão à recorrente.

Inicialmente, registra-se que o **Item 06** do Termo de Referência exige expressamente o fornecimento de:

"APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTU'S, TIPO SPLIT PISO/TETO (...), TENSÃO 220 VOLTS (...) TRIFÁSICO."

Da mesma forma, a proposta comercial apresentada pela empresa VENTISOL indica o fornecimento do modelo Split Piso Teto Inverter LPTI60F-02, marca AGRATTO/VENTISOL.

Todavia, ao proceder à reanálise do catálogo técnico correspondente ao equipamento ofertado, constatou-se que referido modelo possui capacidade nominal de 55.000 BTUs, e não de 60.000 BTUs, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência.

Além disso, verificou-se que o equipamento ofertado também não atende ao requisito de alimentação elétrica 220V trifásica, previsto expressamente como especificação técnica mínima do Item 06. Tal exigência integra o objeto licitado e não pode ser afastada pela Administração durante o julgamento das propostas.

Dessa forma, reconhece este Pregoeiro que, na análise inicialmente realizada, não foi observado que o catálogo técnico apresentado pela primeira colocada evidenciava divergência entre o equipamento efetivamente ofertado e as especificações mínimas exigidas pelo Edital, circunstância que acabou conduzindo, equivocadamente, à aceitação da proposta.

Assim, diante da comprovação de que o equipamento ofertado possui capacidade inferior à exigida e não atende ao requisito relativo à alimentação elétrica estabelecida no Edital, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. não atende às especificações técnicas mínimas exigidas para o Item 06, razão pela qual não pode ser mantida sua classificação.

CONCLUSÃO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Pelo exposto, DECIDO RECONSIDERAR minha decisão e opino pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.

Com isso, fica DESCLASSIFICADA a proposta da empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA do Lote 6 e em seguida, será convocada a segunda colocada para verificação do atendimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade com o edital, visando à adjudicação do objeto do pregão.

Por fim, encaminho o presente devidamente fundamentado, para análise e providências que se entender necessárias.

Sendo o que havia para constar, aguardando análise e manifestação.

Atenciosamente,

MATHEUS HENRIQUE RAMOS

Pregoeiro

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2A7-3E1E-99F2-438A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS HENRIQUE RAMOS (CPF 440.XXX.XXX-18) em 21/07/2026 08:43:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/A2A7-3E1E-99F2-438A>



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2026

PROCESSO Nº: 181/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA A SEDE ADMINISTRATIVA E UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Após a análise dos autos, em especial aos Recursos interpostos e manifestações da área técnica, ratifico o julgamento do Pregoeiro e DECIDO **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, **desclassificando a licitante** VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA no lote 6.

Por fim, ante à desclassificação acima mencionada, DETERMINO a convocação da próxima classificada.

São Sebastião, 21 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01C7-64CE-EA8A-D837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 21/07/2026 09:25:49

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/01C7-64CE-EA8A-D837>